



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.494/2020.

De 07 de Julho de 2020.

***INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOBRE
DROGAS DO MUNICÍPIO DE
FARIAS BRITO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que se vincula Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas –(COMAD), sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas.

Art. 3º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas:



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal Políticas sobre Drogas serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas aprovados pelo COMAD;

II - na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência química;

III - na capacitação permanente dos conselheiros, agentes das entidades cadastradas e comunidade;

IV - na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V - no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessários à execução de ações do COMAD, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O detalhamento da constituição e gestão, assim como tudo que diga respeito ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, deverá constar no Regimento Interno do COMAD.

Art. 5º. Fica incluído no art. 2º. da Lei nº 1.329/2011 (Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas – COMAD), o inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas – FUMPOD”

Art. 6º - Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal Políticas Sobre Drogas serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 07 de Julho de 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal